Diario Eletror	nco do .	I CE/AM	,
Edição nº			
De	/	/	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV DE ACÓRDÃOS-DIRAG

Proc. No_	
Fls. N°	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO № 967/2015 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 1545/2015 3 volumes
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Secretaria Municipal do Centro SEMC.
- 4- Exercício: 2014.
- **5- Responsável:** Sr. Rafael Lemos Assayag, no período de 01/01 a 04/04/2014, e Sr. Glauco Francesco de Souza Luzeiro, no período de 04/04/2014 a 31/12/2014.
- 6- Unidade Técnica: DICAD-MA Relatório Conclusivo nº 23/2015, fls. 575/599.
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Parecer 1921/2015 MP-ELCM, fls. 602/604v, da lavra da Procuradora de Contas Dra. Elizângela Lima Costa Marinho.
- 8- Relator: Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Secretaria Municipal do Centro - SEMC. Exercício de 2014.

Contas regulares com ressalvas. Determinação à origem e à DICAD-MA.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1 Julgar REGULAR COM RESSALVAS a Prestação de Contas Anual da Secretaria Municipal do Centro-SEMC, referente ao exercício de 2014, sob a responsabilidade dos Senhores Rafael Lemos Assayag e Glauco Francesco de Souza Luzeiro, das despesas realizadas no período de 01/01 a 04/04/2014 e 04/04 a 31/12/2014, respectivamente, com fundamento no art. 1º, inciso II e art. 22, inciso II, ambos da Lei nº 2.423/96, c/c art. 5º, inciso II e art. 188, § 1º, inciso II, da Resolução nº 4/2002—RITCE/AM;
- **9.2 Determinar à origem**, sob pena de, em prestações futuras, não serem mais aceitas suas justificativas:
 - a) Que a administração atual adote as devidas providências no sentido do fiel cumprimento das normas relacionadas às obrigações legais previdenciárias instituídas, em especial com relação à observância dos prazos para recolhimentos dos valores previdenciários devidos ao INSS;
 - b) Implantação de controle eletrônico de ponto biométrico nos termos do art.5° do Decreto n° 0203, de 07 de julho de 2009;

	(
	<
	<
	i
	;
	ì
	ì
	ì
	٠
	L
	ć
	1
	,
	ç
	Ç
	۵
	(
	í
	•
$\dot{}$	L
EL COELHO DE MELLO	4
	C
	(
ш	<
5	ć
_	;
ш	r
DEL COELHO DE	•
_	۵
\circ	0
¥	ì
т.	5
	Ĺ
ш	(
\circ	,
\sim	ě
\circ	ï
	4
ш	
$\overline{}$	
\subseteq	
Z	7
₹	•
~	
2	
\sim	
\subseteq	1
$\overline{\sim}$	1
=	1
MARIO MANO	J
2	1
こ	
ō	
ō.	
_	1
9	٦
ె	
a)	1
≥	1
느	1
a	-
-	
g	
igi	i
gib	
lo digi	
ido digi	
ado digi	
inado digi	
sinado digi	
ssinado digi	
assinado digi	
i assinado digi	the term of the state of
foi assinado digi	the same of the same of
foi assinado digi	and the same of
to foi assinado digi	and the same of the same
nto foi assinado digi	the same of the same of
ento foi assinado digi	Hanna and the transfer
nento foi assinado digi	
ımento foi assinado digi	the other part of the part of
umento foi assinado digi:	the offer and the feet and
ocumento foi assinado digi	Latera Hanna and Latera and
documento foi assinado digi	a better Hanne the man dear the man
documento foi assinado digi	14 - 1-44 - 11 11 11
e documento foi assinado digi	all a letters Hanner and a few and
ste documento foi assinado digi	a with the theory of the same and the same and
Este documento foi assinado digi	14 - 1-44 - 17 14
Este documento foi assinado digi	
Este documento foi assinado digi	1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1
Este documento foi assinado digi	
Este documento foi assinado digi	1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -
Este documento foi assinado digi	the second of th
Este documento foi assinado digi	CANCIDE FOR CALL

Diario Eletroi	iico do i	CE/AM	,
Edição nº			
De	/	/	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAC

Proc. Nº	
Fls. N°	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO № 967/2015 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- c) Revisar seus procedimentos para que não se adira mais a atas fora do prazo legal em atendimento ao § 3º, inc. III do art. 15 da Lei nº 8.666/93.
- **9.3 -** Determinar à DICAD-MA que, nas próximas inspeções, verifique a aplicação das determinações expostas no Relatório/Voto.
- 10- Ata: 41ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 11 de novembro de 2015.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente, em exercício), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de Mello.
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente, em exercício.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral